

SÚMULA

O TRIBUNAL PLENO, reunido na Sessão Ordinária de 27 de março de 2019, no uso de suas atribuições definidas no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovou o seguinte enunciado de Súmula, a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte:

SÚMULA Nº 36

É abusiva a cláusula de contrato de promessa de compra e venda de imóvel que condiciona o início da contagem do prazo de entrega do bem à assinatura de contrato de financiamento bancário.

Precedentes:

AC 2018.001549-1, Segunda Câmara Cível, Rel. Des. Ibanez Monteiro, julgado em 29.01.2019.

AC 2017.021238-4, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. Amaury Moura Sobrinho, julgado em 23.10.2018.

AC 2016.008022-7, Terceira Câmara Cível, Rel. Des. João Rebouças, julgado em 11.10.2016.